

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

PARTÍCIPES- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (PROPONENTE) E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA (BENEFICIÁRIO).

DO PROCESSO SEI - 004342/2020

DO OBJETO - O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação financeira entre o PROPONENTE e o BENEFICIÁRIO para a realização de aportes financeiros ao Fundo Financeiro Previdenciário (Funprero) gerido pelo BENEFICIÁRIO, correspondentes a recursos disponíveis no Fundo de Desenvolvimento Institucional do TCE-RO (FDI-TC) que tem, dentre seus objetivos, o de contribuir para a ampliação do capital do Funprero, a serem revertidos para cobertura das obrigações previdenciárias do Funprero, mediante transferência de fração de recursos resultantes de superávit de suas receitas, apurado em razão da economia gerada por ocasião da execução orçamentária anual e da implementação de boas práticas que resultem na redução das despesas públicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal transferência consiste, desde o momento do seu crédito, em antecipação da cobertura de eventual insuficiência financeira alusiva à cota-parte devida pelo Tribunal de Contas, acaso se materialize a hipótese do art. 12, § 2º, da LCE 524/2009, não podendo abater insuficiências financeiras de nenhum outro órgão integrante do sistema do RPPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante sejam os créditos efetuados sob a égide deste Termo aproveitados para cobrir parte do déficit do fundo financeiro, beneficiando imediatamente todo o sistema previdenciário estadual, os valores repassados serão contabilizados na forma estabelecida no roteiro contábil n. 006/2020, que trata dos déficits previdenciários atuarial e financeiro - poderes e órgãos (R1), como antecipação de pagamentos do PROPONENTE, não podendo ser aproveitados para abatimentos de compromissos financeiros dos demais órgãos quanto a déficits presentes e futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos eventualmente obtidos por aplicação dos recursos transferidos ao Funprero, quer sejam oriundos de aplicações financeiras ou atualização monetária, serão considerados doações sem encargo do PROPONENTE ao BENEFICIÁRIO.

DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DO FORO - Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM - O Senhor **PAULO CURI NETO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, e a Senhora **MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA**, Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DATA DE ASSINATURA: 4.12.2020



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE SOUSA SALES, Chefe**, em 04/12/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0255024** e o código CRC **88FD088B**.
